



PROCESSO N.º 21/2007

PROTOCOLO N.º 9.224.852-6

PARECER N.º 307/07

APROVADO EM 11/05/07

CÂMARA DE PLANEJAMENTO

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ÁGATA-CENPA

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Renovação do Reconhecimento do Curso Técnico em Estética e  
Cosmetologia – Área Profissional: Saúde.

RELATORA: LILIAN ANNA WACHOWICZ

#### I – Histórico

1 - Pelo Ofício n.º 3900/2006–GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, o expediente acima, de interesse do Centro de Educação Profissional Ágata - CENPA, do Município de Maringá, que por sua Direção, solicita renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Estética e Cosmetologia – Área Profissional: Saúde.

A Resolução Secretarial n.º 4845/06, de 01/11/06, autorizou a mudança de endereço da Instituição de Ensino para a Rua Silva Jardim, 599, no mesmo município, a partir do início do ano letivo de 2006.

#### 2 - Dados Gerais do Curso

- Habilitação Profissional: Técnico em Estética e Cosmetologia
- Área Profissional: Saúde
- Autorização/Reconhecimento: Parecer n.º 291/04-CEE e Resolução Secretarial n.º 2254/04, de 21/06/04.
- Regime de Funcionamento: aulas de segundas-feiras a sextas-feiras e finais de semana conforme a disponibilidade do estabelecimento e turma, resguardando a totalidade da carga horária proposta pelo curso.
- Regime de Matrícula: modular
- Carga Horária: 1.200 horas
- Período de Integralização do Curso: o aluno terá o prazo mínimo de 18 (dezoito) meses e o máximo de 5 (cinco) anos.
- Modalidade de Oferta: presencial



PROCESSO N° 21/2007

- Requisitos de acesso: o aluno deverá apresentar comprovante de matrícula no Ensino Médio e/ou correspondente ou Histórico Escolar de Conclusão do Ensino Médio ou correspondente.

## **2.1 Perfil Profissional de Conclusão do Curso**

### **“Qualificação Profissional de Nível Técnico em Estética Facial e Cosmetologia**

Atuar no mercado de trabalho de Estética Facial, na Área da Saúde, com os conhecimentos necessários para o bom uso dos cosméticos, proporcionando serviços especializados com cuidados especiais de saúde e beleza para a preservação e manutenção da pele e conseqüentemente de sua imagem pessoal.”

### **“Qualificação Profissional de Nível Técnico em Estética Corporal**

Atuar no mercado de trabalho em Estética Corporal, na Área da Saúde, com os conhecimentos necessários para o bom uso das técnicas específicas em estética corporal, proporcionando serviços especializados e com cuidados especiais de saúde e beleza do corpo, para preservação e manutenção da sua imagem pessoal.”

### **“Técnico em Estética e Cosmetologia, Área de Formação Saúde**

Visa profissionalizar os diversos trabalhadores na Área da Saúde, para que os mesmos venham a atuar no mercado de trabalho de Estética Facial, de Estética Corporal, com os conhecimentos necessários para o bom uso dos cosméticos, proporcionando serviços especializados e com cuidados especiais de saúde e beleza para a preservação e manutenção da pele do corpo e da estética de um modo geral” (cf.fl. 303 e 304 )



PROCESSO N° 21/2007

## 2.2 Matriz Curricular

### Técnico em Estética e Cosmetologia

Modulos	Disciplinas	C H	Total
<b>I – Estudos Básicos</b>	Fundamentos em Anatomia e Fisiologia do Corpo Humano *	80	230 h
	Estudos Básicos de Dermatologia *	60	
	Postura e Tratamento Corporal *	60	
	Treinamento Básico e Primeiros Socorros	30	
<b>II – Estética Facial e Cosmetologia</b>	Nutrição, Dietética e Conceito de Saúde *	60	400 h
	Estudos Aplicados à Estética e Cosmetologia *	70	
	Eletroterapia Estética I *	40	
	Técnicas de Tratamento em Estética Facial	100	
	Ética Profissional e Legislação Aplicada *	30	
	Promoção da Biossegurança em Saúde *	30	
	Prática Profissional I *	70	
<b>III – Estética Corporal</b>	Técnicas de Terapia Capilar / Depilação	80	350 h
	Eletroterapia Estética II *	50	
	Técnicas de Tratamento em Estética Corporal *	120	
	Prática Profissional – II *	100	
<b>IV – Gerenciamento e Marketing Aplicados à Estética e Cosmetologia</b>	Princípios de Administração e Gestão do Trabalho em Estética *	50	200 h
	Relações Humanas no Trabalho *	50	
	Marketing Aplicado à Estética	40	
	Prática Profissional – III *	80	
	<b>Total Geral</b>	<b>1.200</b>	

## 2.3 Certificação

“O aluno que concluir os Módulos I e II recebe CERTIFICADO de terminalidade de **Qualificação Profissional de Nível Técnico em Estética Facial e Cosmetologia**, caso opte, com a carga horária correspondentes aos módulos/disciplinas concluídas

O aluno que concluir os Módulos I e III recebe o CERTIFICADO de terminalidade de **Qualificação Profissional de Nível Técnico em Estética Corporal**, caso opte, com a carga horária correspondentes aos módulos/disciplinas concluídas.



PROCESSO N° 21/2007

O aluno que concluir todos os Módulos receberá DIPLOMA, com terminalidade de **Técnico em Estética e Cosmetologia, Área de Formação Saúde**". (fl.225)

#### 2.4. Articulação com o Setor Produtivo

A instituição firmou convênios com:

- MODELLY – Centro de Estética;
- Esthetic Ágata
- Clínica de Fisioterapia e Estética.

Os termos estão anexados às folhas 297 a 299.

#### 2.5 Corpo Docente

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Myrna de Fátima Tsunokawa Chaves	<ul style="list-style-type: none"><li>• Farmácia</li><li>• Técnico em Estética Facial e Corporal</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Coordenação do Curso</li><li>• Prática Profissional</li></ul>
Silmara Baroni	<ul style="list-style-type: none"><li>• Farmácia</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Fundamentos de Anatomia e Fisiologia do Corpo Humano</li></ul>
Alexandre David Andrade	<ul style="list-style-type: none"><li>• Medicina</li><li>• Especialista em Dermatologia</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Estudos Básicos de Dermatologia</li><li>• Técnicas de Terapia Capilar/Depilação</li></ul>
Jociely Parrilha Motta	<ul style="list-style-type: none"><li>• Fisioterapia</li><li>• Curso de Aprimoramento Profissional de RPG/RPM- Reeducação Postural Global pelo Reequilíbrio Proprioceptivo e Muscular</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Postura e Tratamento Corporal</li></ul>
Lucinéia da Silva Lucas	<ul style="list-style-type: none"><li>• Enfermagem</li><li>• Especialização em Saúde – A Interdisciplinaridade na Promoção, Prevenção e Recuperação da Saúde</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Treinamento Básico e Primeiros Socorros</li><li>• Promoção da Biossegurança em Saúde</li></ul>
Andréa Rosada	<ul style="list-style-type: none"><li>• Nutrição</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Nutrição, Dietética e Conceito de Saúde</li></ul>
Moisés Guedes de Sene	<ul style="list-style-type: none"><li>• Farmácia/Bioquímica</li><li>• Mestre em Patologia</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Estudos Aplicados à Estética e Cosmetologia</li></ul>
Lílian Lucy dos Santos	<ul style="list-style-type: none"><li>• Fisioterapia</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Eletroterapia Estética I e II</li></ul>
Romilda Sueli Vicentini	<ul style="list-style-type: none"><li>• Fisioterapia</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Técnicas de Tratamento em Estética Facial</li><li>• Técnicas de Tratamento em Estética Corporal</li><li>• Prática Profissional</li></ul>



PROCESSO N° 21/2007

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Raquel Barros de Souza Mazarão	<ul style="list-style-type: none"><li>• Psicologia</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Ética Profissional e Legislação Aplicada</li><li>• Relações Humanas no Trabalho</li></ul>
Luciana Costa Camporezzi	<ul style="list-style-type: none"><li>• Psicologia</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Princípios de Administração e Gestão do Trabalho em Estética</li></ul>
Paula Rita Reis Mamprim	<ul style="list-style-type: none"><li>• Bacharel em Comunicação Social</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Marketing Aplicado à Estética</li></ul>

### 3 – Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 701/2006 do NRE de Maringá, integrada por Técnicos Pedagógicos do NRE e o Especialista Eduardo Pureza Paixão – Médico, Especialista em Dermatologia, emitiu o Laudo Técnico favorável à renovação do reconhecimento do referido curso, conforme a Deliberação n.º 02/00-CEE, alterada pela Deliberação n.º 09/05-CEE. (cf. fls. 263 a 273)

O relatório de Avaliação do Curso Profissional apresenta as seguintes informações:

(...)

**3.1. Qualificação dos recursos humanos condizentes com a Proposta Pedagógica:**

Atestamos a qualificação dos recursos humanos condizentes com as necessidades provenientes da Proposta Pedagógica e adequadas à legislação vigente.

**3.2. Plano de capacitação para professores:**

Atestamos a existência de um Plano de Capacitação para professores e que está sendo desenvolvido convenientemente.

**3.3. Documentos que comprovam a legitimidade e representação da Instituição:**

Atestamos que os documentos que comprovam a legitimidade e representação da instituição foram apresentados e se encontram adequados às exigências legais.

**3.4. Indicação de melhorias dos recursos materiais, físicos e pedagógicos em atendimento ao Plano de Curso:**

Atestamos que o estabelecimento manteve os recursos materiais, físicos e pedagógicos necessários para o desenvolvimento adequado e satisfatório do Plano de Curso aprovado para o curso em pauta.

**3.5. Informações que mereçam destaque na ação pedagógica do estabelecimento de ensino, tais como: projetos, experiências inovadoras, etc.**

Atestamos que o curso tem importância considerável para a comunidade que dele participa visto que capacita em nível médio, profissionais para o exercício de uma profissão, em grande expansão no momento atual.



## PROCESSO N° 21/2007

### 3.6. Projetos ou atividades relevantes construídos pela Instituição:

Atestamos que a instituição desenvolve atividades relevantes na oferta educacional de cursos profissionalizantes e em especial, neste curso de estética, que tem formado profissionais competentes para atuarem junto à Clínicas de Estética e/ou junto aos profissionais nas áreas de dermatologia e cirurgia plástica atuantes em Maringá e região.

### 3.7. Características essenciais da Instituição considerando a Educação Profissional em nível Médio:

A Instituição oferece essencialmente Educação Profissional – Nível Médio- Subsequente (Técnico em Estética e Cosmetologia) e tem se aprimorado na oferta deste curso com a finalidade de melhor atender à comunidade interessada. Prima pela qualidade das instalações e de seus recursos humanos tanto da equipe técnico pedagógica como na equipe de docentes.

### 3.8. Observações da Direção, se necessário:

A Educação Profissional só mantém sua existência na medida em que atente satisfatoriamente ao anseios da comunidade interessada, comunidade esta que pretende se estabelecer no ramo. Sendo assim, a instituição mantenedora, considerando a demanda de alunos existente entende que o curso continua tendo razão de existir. Em vista disto é que se propõe a presente renovação do reconhecimento em pauta.”

## 3.1 Relatório do Perito

“Eu, **Eduardo Pureza Paixão**, RG n.º 06796260-5-SSP/RJ, CPF 034.004.757-77, Médico, estive no dia dezessete de novembro do ano de dois mil e seis, em verificação técnica para Reconhecimento do CURSO TÉCNICO EM ESTÉTICA E COSMETOLOGIA –Subseqüente, no Centro de Educação Profissional Ágata - CENPA, situado a Rua Silva Jardim, 599 –2.º Andar, Centro, no município de Maringá.

Durante a verificação ficou constatada a plena condição para o funcionamento, apresentando instalações físicas e técnicas adequadas para o desenvolvimento do curso.

Sendo assim, sou de **Parecer Favorável** à Renovação do Reconhecimento do Curso Técnico em ESTÉTICA E COSMETOLOGIA –SUBSEQÜENTE, no estabelecimento acima mencionado.”

## 4 – Parecer DEP/SEED

Pelo parecer n.º 546/06-DEP/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha o processo ao Conselho para a renovação do reconhecimento do referido Curso.



PROCESSO N° 21/2007

## II – VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto somos pela Renovação do Reconhecimento do Curso Técnico em Estética e Cosmetologia – Área Profissional: Saúde, do Centro de Educação Profissional Ágata - CENPA, mantido pelo Instituto Superior de Educação Ltda., no Município de Maringá, pelo prazo de cinco anos, de acordo com o parágrafo 2.º, artigo 37 da Deliberação n.º 09/06-CEE.

Alerta-se à Instituição de Ensino que o perfil profissional de conclusão do curso deverá ser restrito às competências próprias do técnico, não invadindo a área do profissional de nível superior.

É o Parecer.

## CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Planejamento aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 08 de maio de 2007.

## DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 11 de maio de 2007.